



Prémio de Investigação Professor João Carvalho

Ordem dos Contabilistas Certificados e Instituto Politécnico do Cávado e Ave

A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), através do Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF), institui o **Prémio de Investigação Professor João Carvalho** para apoiar a realização de projetos de investigação aplicada ao setor público nas áreas da contabilidade, fiscalidade e auditoria. Com este prémio pretende-se estimular e incentivar a realização de investigação aplicada e publicações nos domínios de especialização em que o Professor João Carvalho desenvolveu a sua carreira profissional e académica, promovendo também a transferência de conhecimento para a sociedade.

Regulamento

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece os objetivos e regras a aplicar na atribuição do Prémio de Investigação Professor João Carvalho.

Artigo 2º Âmbito

- 1- O Prémio de Investigação Professor João Carvalho tem periodicidade bianual e visa apoiar, estimular e incentivar a realização de investigação aplicada ao setor público nas áreas da contabilidade, fiscalidade e auditoria, e a transferência de conhecimento para a sociedade.
- 2- O Prémio é instituído pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e o IPCA, através do seu Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade.

Artigo 3º Destinatários

- 1- Podem candidatar-se ao Prémio de Investigação Professor João Carvalho os professores, os investigadores, os bolseiros de investigação e os estudantes com vínculo a uma Instituição de Ensino Superior Portuguesa.
- 2- Um candidato que tenha vencido o Prémio numa determinada edição não pode concorrer nas duas edições seguintes.





- 3- São incentivadas candidaturas de projetos de investigação que integrem estudantes na equipa de investigação, estimulando desta forma o desenvolvimento de competências de investigação e de transferências de conhecimento nos estudantes.
- 4- As candidaturas devem ser lideradas por um professor ou investigador e devem ter um período de execução máximo de 2 anos.

Artigo 4º Candidatura

- 1- Os candidatos devem apresentar um projeto de investigação que se destaque pela sua qualidade, originalidade e relevância nos domínios de especialização referidos no artigo 2°.
- 2- A candidatura deve ser apresentada pelo Investigador Responsável do projeto, devendo incluir:
 - a) o título do projeto e acrónimo;
 - b) a equipa de investigação;
 - c) o curriculum vitae do investigador responsável;
 - d) os objetivos e os resultados a alcançar;
 - e) as metodologias a aplicar;
 - as ações de transferência de conhecimento a realizar;
 - as implicações práticas e teóricas do projeto;
 - o orçamento do projeto;
 - outra informação considerada relevante.
- 3- As candidaturas serão enviadas em formato eletrónico, de acordo com formulário próprio, através de plataforma própria a definir no edital de abertura do concurso.

Artigo 5º Avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas serão avaliadas de acordo com as seguintes dimensões:
 - a) Mérito científico da proposta e alinhamento com as áreas de especialização apoiadas pelo Prémio 40%;
 - b) Competências e capacidade da equipa de investigação (com particular ênfase na análise do CV do investigador principal) -40%
 - c) Condições para acolhimento e desenvolvimento do projeto e aplicação das metodologias propostas $-\,20\%$
- 2- As candidaturas são avaliadas numa escala de 10 valores, sendo elegíveis para financiamento as candidaturas com uma avaliação mínima de 7 valores.





- 3- A avaliação das candidaturas é realizada por um Júri designado pelo Presidente do IPCA e pelo Bastonário da OCC, mediante proposta do Diretor do CICF, constituído por professores e investigadores com elevada experiência de investigação e transferência de conhecimento nos domínios referidos no artigo 2º.
- 4- Sempre que se afigure necessário, o Júri pode solicitar esclarecimentos ou o envio de novos elementos aos candidatos.
- 5- O Júri é soberano nas suas decisões, não cabendo recurso das decisões do mesmo.
- 6- O Júri poderá deliberar atribuir o Prémio a mais do que uma candidatura, até ao limite do valor pecuniário definido no artigo 6º, ou pode deliberar não atribuir o Prémio por falta de mérito científico das propostas apresentadas.
- 7- A decisão do Júri será comunicada, através do e-mail do investigador responsável de cada candidatura, e publicitada na página eletrónica do IPCA, do CICF e dos municípios parceiros.

Artigo 6º Prémio

- 1- O Prémio de Investigação Professor João Carvalho consubstancia-se na atribuição de um valor monetário de 10.000,00 € (dez mil Euros), suportado pela Ordem dos Contabilistas Certificados, bem como de um diploma alusivo ao mesmo.
- 2- A atribuição do valor pecuniário referido no número anterior será faseada da seguinte forma:
 - a) 20% a atribuir a título de adiantamento para o início dos trabalhos;
 - b) 40% no final do 1º ano do projeto, mediante verificação, pelo Júri do concurso, do cumprimento do plano de trabalhos, incluindo a participação em pelo menos uma ação de transferência de conhecimento;
 - c) 40% no final da execução do projeto, mediante verificação, pelo Júri do concurso, do cumprimento do plano de trabalhos.
- 3- No caso do Júri deliberar atribuir o Prémio a mais do que uma candidatura, o valor pecuniário a atribuir será dividido em partes iguais pelos diferentes projetos selecionados.
- 4- Poderá ser, ainda, atribuída a distinção "menção honrosa" às candidaturas que, não tendo ficado selecionadas para financiamento, merecem um especial reconhecimento.
- 5- Caberá ao Investigador Responsável dos projetos financiados assumir os respetivos compromissos com o IPCA em relação ao cumprimento do plano de trabalhos mediante o recebimento dos valores pecuniários atribuídos.
- 6- No caso de incumprimento do plano de trabalhos aprovado e do alcance dos resultados previstos no projeto, o Investigador Responsável está obrigado a repor ao IPCA todos os valores pecuniários recebidos a título do Prémio de Investigação João Carvalho.





Artigo 7º Prazos e publicitação

- 1- O concurso é aberto através de edital conjunto aprovado pelo Presidente do IPCA e pelo Bastonário da OCC, mediante proposta do Diretor do CICF.
- 2- O edital será aprovado entre 01 de março e 30 de abril, em cada dois anos.
- 3- O edital será publicitado na página institucional do IPCA, do CICF e da OCC, sem prejuízo de outras formas de divulgação em outros meios de comunicação e redes sociais.

Artigo 8º Atribuição do Prémio

O Prémio de Investigação Professor João Carvalho será entregue na sessão solene do dia do IPCA do respetivo ano para o qual é aberto o concurso.

Artigo 9º Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida ou omissão na aplicação do presente Regulamento será decidida pelo Presidente do IPCA e pelo Bastonário da OCC.

Lisboa, 1 de abril de 2024

A Bastonária OCC

Paula Franco

Presidente do IPCA

[/] Maria José Fernandes